



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/94

ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO DE TRABALHO PORTUÁRIO À SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

O Decreto-Lei nº 282-C/84, de 20 de Agosto, que define a natureza, âmbito, atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário, tem sido submetido a sucessivas alterações, a última das quais é a constante do Decreto-Lei nº 356/93, de 9 de Outubro.

Pretendeu-se, com este último diploma, redefinir as tarefas daquele Instituto, que tem importantes funções nas áreas de formação profissional, fiscalização e apoio técnico à modernização e acréscimo de produtividade do trabalho portuário.

Na Região Autónoma dos Açores, não foi, ainda, criado qualquer organismo com as atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário.

Considerando que os novos regimes jurídicos do trabalho e da operação portuária apontam para a necessidade da existência, na Região, de um organismo com funções idênticas às daquele Instituto e considerando, também, por outro lado, que o Decreto-Lei nº 326/79, de 24 de Agosto, tendo em vista a prossecução dos objectivos autonómicos, sem prejuízo da política nacional que, em cada sector, incumbe aos órgãos regionais, transferiu para o Governo da Região a competência para superintender em matéria de trabalho portuário.



Assim, a Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº1 do artigo 32º, conjugado com a alínea e) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º.

Atribuições e competências

As atribuições e competências conferidas, pela lei, ao Instituto do Trabalho Portuário são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 2º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa